LEI Nº 1520 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

" Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. "

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) , órgão colegiado , com finalidade básica de assessorar , normatizar , orientar , acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino , na forma do Artigo 179 , da lei Orgânica do Município de Miguel Pereira , de 05 de abril de 1990.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil , ao Ensino Fundamental e ao Ensino Especial.

Art. 2 º - O Conselho Municipal de Educação terá , respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e pela legislação estadual , além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação , as seguintes competências:

I - Participar da formulação da política de Educação do Município , analisando e propondo diretrizes educacionais.

II - Zelar pelo cumprimento da legislação federal , estadual e municipal , aplicáveis à Educação Infantil , ao Ensino Fundamental e ao Ensino Especial.

III - Propor atividades voltadas para o aperfeiçoamento da Educação Infantil , do Ensino Fundamental e do Ensino Especial , bem como da vida escolar em sentido abrangente.

IV - Sugerir conteúdos para o Ensino Fundamental em complementação aos fixados pela Lei de Diretrizes da Educação Nacional.

V - Pronunciar-se sobre currículos escolares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - Apresentar sugestões para a proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício subsequente.

VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município , buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental.

VIII - Emitir parecer sobre programas e projetos de organização , expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal.

IX - Pronunciar-se sobre o plano municipal de educação.

X - Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares , especialmente os programas de municipalização do ensino.

XI - Fixar critérios e pronunciar-se sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas , convênios ou outros meios.

XII - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar.

XIII - Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar , propondo alternativas para a expansão do atendimento.

XIV - Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.
XV - Pronunciar-se sobre matéria de natureza educacional submetida a exame do Conselho.
XVI - Desempenhar atividades delegadas pelo Conselho Estadual de Educação , nos limites de sua competência.
XVII - Elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno.
XVIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais.
XIX - Elaborar semestralmente o relatório de suas atividades.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 06 (seis) membros , nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação , representantes do Poder Público e da Sociedade Civil , sendo:
a) 03 (três) membros titulares e seus suplentes , representantes do Poder Público - estadual e municipal - do município , de livre escolha do Prefeito de Miguel Pereira.
b) 03 (três) membros e seus suplentes , representantes de entidades legalmente constituídas , com atuação no Município , que congreguem usuários , entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 1º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito deverão estar incluídos professores , diretores , administradores , inspetores e supervisores educacionais , com experiência de no mínimo cinco anos de docência , em exercício , preferencialmente , no Município.

§ 2º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares , em reunião aberta ao público , previamente divulgada na comunidade , devendo ser apresentados em lista tríplice ao Prefeito de Miguel Pereira , para escolha de cada um deles , inclusive de seus suplentes.

Art.4 º - O exercício das funções do Conselho será prioritariamente gratuito , constituindo serviço relevante e estabelecerá presenção de idoneidade moral.

Art. 5 º - A nomeação dos Conselheiros será efetuado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6 º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos , admitindo-se uma recondução por igual período , observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Na instalação do Conselho , 2 / 3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 1 / 3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2 º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita , configurando-se esta última pela ausência por mais de quatro reuniões consecutivas , sem justificativa.

§ 3 º - Ocorrido vacância , o Prefeito nomeará o sucessor , observando critérios adotados quando da indicação do sucedido , para que complete o mandato interrompido.

§ 4 º - Os Conselheiros devem , de preferência , ter domicílio no Município de Miguel Pereira.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho :

I - Presidência
II - Vice-Presidência
III - Secretaria Geral
IV - Câmaras

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da SME como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV
DOS TITULARES DO CONSELHO

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

I - Da Presidência : Um Presidente
II - Da Vice-Presidência : Um Vice-Presidente
III - Da Secretaria Geral : Um Secretário Geral

Parágrafo Único - As competências dos membros integrantes do Conselho , a composição e as respectivas atribuições das Câmaras , bem como os demais dispositivos regulamentares para funcionamento do CME serão definidos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 10 - A Presidência do CME será exercida pelo Secretário Municipal de Educação , sem direito a voto , cabendo-lhe , no caso de empate , o voto de qualidade.

Art. 11 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha de seu Presidente e nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - A Secretaria será exercida por um servidor municipal estatutário , habilitado , indicado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público , tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Dependem de homologação ou rejeição do Secretário Municipal de Educação , parcial ou integral , de deliberação ou parecer do Conselho , que não tenham obtido a aprovação de 2 / 3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à votação.

§ 1º - A homologação ou a rejeição fundamentada deverá ser comunicada ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias , contados da entrada da respectiva documentação no protocolo do Gabinete da Secretária.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior será regulamentado no Regime Interno deste Conselho.

Art. 15 - Os pronunciamentos sobre qualquer matéria de competência do órgão , encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias , contados da entrada no Conselho.

Art. 16 - Cabe ao Presidente do Conselho , a convocação de sessão extraordinária , para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação , correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à SME , enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei anual de Orçamento Municipal.

Art. 18 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 19 - O Regimento do Conselho Municipal de Educação deverá ser aprovado por 2 / 3 (dois terços) do colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se especialmente a Deliberação nº 354 , de 19 de novembro de 1965 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em , 27 de Dezembro de 1996.

Antônio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal